



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 21441.3670001/24-003, NOVO PAC

1 – INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Araújos

CNPJ: 18.300.996/0001-16

Endereço: Avenida 1º de janeiro, 1748, centro.

Telefone: (37) 3288-3000

2 – RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Nome: Geraldo Magela da Silva

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@araujos.mg.gov.br

3 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO/REQUISITANTE

PROJETISTA:

Nome: Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil

FISCAL:

Nome: Fernanda de Cassia Tavares

Engenheira Civil

Telefone: (37)3288-3012

E-mail: obras@araujos.mg.gov.br

REQUISITANTE:

Nome: Carla Santos da Silva Rodrigues

Telefone: (37) 3288-1163

Endereço: Avenida Juiz de Fora, 1525, Centro - Araújos | MG - CEP: 35603-000

E-mail: saude@araujos.mg.gov.br

Secretária Municipal de Saúde

4 – OBJETO

4.1 – Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil devidamente credenciada junto ao CREA, para execução de obra e serviços de Engenharia a serem prestados conforme projeto arquitetônico e demais complementares necessários para a Construção da UBS Tipo I, conforme proposta nº 21441.3670001/24-003, Novo PAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



5 – JUSTIFICATIVA

5.1 – Atenção Básica foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde. Tendo em conta a importância do setor e a estrutura inadequada do imóvel locado, no qual a equipe de saúde da família (ESF I) se encontra, o projeto se propõe à construção de sua estrutura física a fim de substituir a casa alugada.

5.2 - Objetiva-se atendimento de qualidade aos usuários do SUS, boas condições de trabalho para a equipe de saúde e criação de ambientes adequados à legislação vigente, buscando sempre estruturar as Unidades Básicas de Saúde do município de Araújos, que desempenham papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade e resolutiva, portanto, de acordo com as funções necessárias, justificando assim o pleito para a construção de 01 (uma) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I.

6 – PREÇOS DE REFERÊNCIA E GARANTIAS

6.1 – O valor total estimado para execução da obra será de R\$2.395.877,29 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), incluso BDI – 20,19326%, conforme planilha que instrui o Caderno Básico da Obra.

6.2 – No preço proposto estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3 – Nos termos dos Art's. 58 e 98 da Lei 14.133/2021, os licitantes deverão prestar garantia de 1% (um por cento) sobre o valor de referência constante do item 6.1 quando da apresentação da proposta e de 5% (cinco por cento) quando da celebração do contrato.

6.4 – As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária, na forma da Lei.

7 – PRAZOS

7.1 – O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Serviço.

7.1.1 – Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), protocolando o comunicado na Secretaria de Obras e Serviços.

7.2 – O prazo para a finalização da obra será de 17 (dezessete) meses, conforme cronograma físico-financeiro que instrui o Caderno Básico da Obra.

7.3 – O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para o acompanhamento e fiscalização, fica designada a servidora responsável, a Engenheira Civil Fernanda de Cassia Tavares, e como Gestora, Carla Santos da Silva Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, nos termos da Portaria 61/2025.

9 – DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 – As empresas interessadas em oferecer propostas deverão nomear um técnico responsável para visitar e vistoriar o local onde os serviços serão prestados.

9.2 – Será admitida a substituição do Comprovante de Visita Técnica, por declaração formal assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a instituição contratante.

9.3 – Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar não ter conhecimento do serviço, quantidades ou das condições dos locais onde será prestado.

9.4 – Os LICITANTES deverão estudar, verificar e comparar todos os documentos e projetos apresentados neste Projeto Básico.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 – A empresa licitante deverá possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra, comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços apresentando a Certidão de registro e quitação de profissional emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

10.2 – A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

10.3 – Para efeito de comprovação as licitantes deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

- ✓ Atestado de execução de Cobertura em telhas de fibrocimento ou similar;
- ✓ Atestado de Execução de Fundação em Estaca Strauss ou similar;
- ✓ Atestado de Execução de Serralheria;
- ✓ Atestado de Execução de Estrutura em Concreto Armado;
- ✓ Atestado de Execução de Serviços de Pintura;
- ✓ Atestado de Execução de Serviços Hidráulicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



- ✓ Atestado de Execução de Serviços Elétricos;
- ✓ Atestado de Execução de Serviços de Forro;
- ✓ Atestado de Execução de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio;
- ✓ Atestado de Execução de Revestimento Cerâmico;
- ✓ Atestado de Execução de Rede de Gases Medicinais;
- ✓ Atestado de Execução de SPDA;
- ✓ Atestado de Execução de Climatização.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1 – O critério de julgamento será o menor preço global, respeitando as condições impostas neste instrumento e no Edital da licitação e seus Anexos e o modo de disputa será: Aberto e Fechado, adequado para a modalidade Concorrência sob a regência da Lei 14.133/2021, Art. 56, II.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

12.2.1 – Advertência escrita;

12.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos/MG.

12.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

12.6 – As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



13.2 – Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

13.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas Contratuais.

13.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.5 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da licitação e no Contrato.

13.6 – Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso ao local da obra do objeto.

13.7 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, com total ônus para a CONTRATADA.

13.8 – Fornecer à CONTRATADA os projetos que compõem o Caderno Básico da Obra, necessários ao cumprimento do objeto.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

14.2 – A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

14.3 – Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno da Obra, desenvolvido pelo CONTRATANTE.

14.4 – Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRA”, para as anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

14.5 – Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma.

14.6 – Promover diligências junto aos órgãos competentes ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

14.7 – Manter corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica apresentados no processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



14.9 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento contratual.

14.10 – Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.11 – A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

14.12 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

14.13 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.14 – Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

14.15 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal.

14.16 – Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

14.17 – Os projetos apresentados pelo CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

14.18 – A CONTRATADA, acompanhada de seus representantes técnicos dará garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos por todos os serviços por ela executado conforme código civil.

14.19 – A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

14.20 – Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

14.21 – Competirá a CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

14.22 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.23 – Corrigir, refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



14.24 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14.25 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

14.26 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados.

14.27 – A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o memorial descritivo e demais projetos.

14.28 – A CONTRATADA arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior às tensões mínimas previstas.

14.29 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

14.30 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

14.31 – A Contratada deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, caso haja o projeto "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.32 – Competirá a CONTRATADA fazer minuciosos exames dos projetos e especificações, de modo a poder em tempo hábil, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas ou omissões porventura existentes.

14.33 – A CONTRATADA deve adotar métodos de planejamento, para que as etapas da obra sejam concluídas no prazo, estipulado no cronograma.

14.34 – A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – As medições serão efetuadas mensalmente, e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

15.2 – Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado ou a não entrega dos documentos como CNDS – Federal, Estadual e Municipal. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

15.3 – Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1 – Não produziu os resultados acordados;

15.3.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000

Telefax: (37) 3288-3000/ 3288-3010



mínima exigida;

15.3.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

15.4.1 – A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal os percentuais referentes à serviços e materiais, nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de conferência e respectivas retenções de impostos.

16 – ANEXOS

16.1 – É parte integrante deste instrumento o Caderno Básico da Obra, constituído dos seguintes elementos:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico financeiro;
- Memorial Descritivo;
- ART;
- Projetos Executivos.

Araújos/MG, 21 de março de 2025.

CARLA SANTOS DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE